Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Decisão Singular	:	**DSG - G.CMJ - 00331/2011**
PROCESSO TC/MS	:	6949/2009
PROTOCOLO	:	958946
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 88/2009
RELATOR	:	CONS. CELINA MARTINS JALLAD
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 123/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTI MÓVEL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AO TRANSPORTE DE PACIENTES INTERMUNICIPAIS/SES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 486.000,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 88/2009, que foi celebrado entre as partes identificadas acima, e cuja a 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.OFD – 01463/2010,às fls.313 e 314, publicada em D.O.E nº 87 de 18/05/10, pag 07.

O presente processo foi formalizado de acordo com as normas legais.

Através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 07961/2010 às fls. 354 e 355, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago, desta forma, comprovado a execução do Contrato ora em questão.

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer PAR – P.RC – 08127/2010 de fls. 358 e 359.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 88/2010.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande,14 de fevereiro de 2011.

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

Mlm